

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 001965/2016

Data: 20/11/2016

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 30/2016 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2016, BEM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 190916
FLS: 02
ASS: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

missões

29 / 11 / 2016

Presidente

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016, bem como altera a redação do inciso I, do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2016, alterando a redação do inciso I, do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016, passando este a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta autorizados a abrir créditos suplementares:
I – até o limite de 14,0% (quatorze por cento) do total da Lei Orçamentária Anual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso I, do artigo 7º e inciso III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964”;

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.129, de 19 de janeiro de 2016 passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, natureza,

Câmara Municipal de Anchieta-ES - 28-Nov-2016-15:50-001965-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	1965/16
FLS:	03
ASS:	<i>[Signature]</i>

projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Governo, referente à Unidade Gestora Prefeitura Municipal (201), pelo (a) Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA) (301) e pelo Secretário Municipal de Saúde, referente à Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde (401).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 21 de novembro de 2016

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	1963/16
FLS:	04
ASS:	[assinatura]

MENSAGEM Nº. 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente e demais membros do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 30/2016, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2016, alterando a redação do inciso I, do art. 6º e do art. 9º, para incluir o remanejamento por anulação de dotação entre as unidades gestoras, incluindo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA), todos da Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016, c/c art. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da Administração Municipal no decorrer deste exercício, especialmente pessoal e encargos sociais; auxílio alimentação e transporte escolar.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações referente a manutenção da folha de pagamento e encargos sociais dos servidores municipais, auxílio alimentação e transporte escolar, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 14% (quatorze por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.



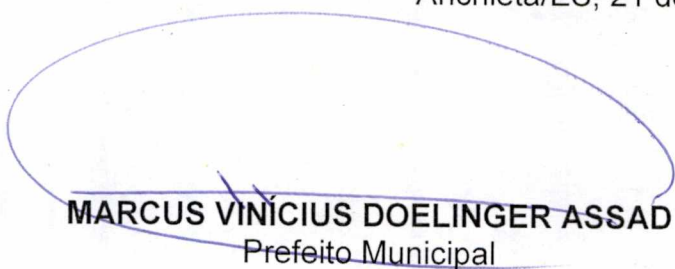
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	1965/16
FLS:	05
ASS:	<i>[Signature]</i>

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Estas são as razões que nos levam a encaminhar a presente propositura, aguardando a deliberação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 21 de novembro de 2016.


MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	1965/16
FLS:	06
ASS:	<i>[Signature]</i>

Anexo I

Índices necessários para cobertura orçamentária	
Despesas	% Suplementação
Folha PMA	3,448%
Folha Saúde	1,174%
Auxílio Alimentação PMA	0,804%
Transporte Escolar	0,574%
Total	6%

O valor utilizado para cálculo do índice foi o valor do orçamento das Unidades Gestoras Prefeitura, Saúde e Instituto de Previdência, que totaliza o valor de R\$ 261.084.691,29.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	1965/16
FLS:	07
ASS:	<i>[assinatura]</i>

Anchieta, 28 de novembro de 2016.

OFÍCIO GAB/PMA Nº 196/2016

Ao Exmo. Sr.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Através do presente, encaminho a esta Casa de Leis, o competente Projeto de Lei nº 30/2016, acompanhado da Mensagem de nº 033/2016, cujo teor trata sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016, bem como altera a redação do inciso I, do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

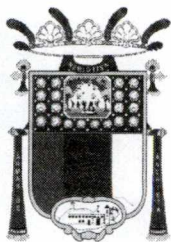
O referido Projeto de Lei tem como escopo garantir a execução de ações referente a manutenção da folha de pagamento, encargos sociais e auxílio alimentação dos servidores municipais, bem como o custeio do transporte escolar/universitário.

Aproveito a oportunidade para renovar as mais sinceras considerações.

Sem mais;

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 28-Nov-2016 - 15:49 - 001964-1/2



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 1965/16
FLS: 08
ASS: Lima

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000017080**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **28/11/2016 16:36:15**
Despacho **PARA EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 28 de novembro de 2016


RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001965/2016 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/2016 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2016, BEM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

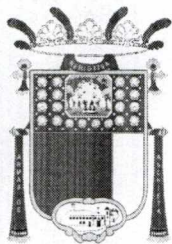
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1965/16
FLS:	09

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000002198**
Responsável **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**
Data e Hora **29/11/2016 14:25:50**
Despacho **Segue Juízo de Admissibilidade para providências.**

ANCHIETA, 29 de novembro de 2016


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001965/2016 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/2016 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2016, BEM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



PROC.	1968/16
FLS:	10

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 30/2016

Assunto: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016, bem como altera a redação do inciso I, do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

Autor: Marcus Vinicius Doelinger Assad

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 29 de novembro de 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AN

OF. CFO/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 30/2016

Excelentíssimo Senhor Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	022952/2016	
Registro	12/12/2016 12:19:31	2ª via (Municipal)
Interessado	CAMARA MUL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
OFICIO CFO 2016- SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
Consulta Online: 326346178992016		

A Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento, ao apreciar o conteúdo do Projeto de Lei nº 30/2016 e considerando a proximidade do término do atual mandato, constatou a necessidade de envio de um substitutivo, adotando-se a regra prevista no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Ou seja, deverá ser alterado o projeto de lei, através do referido substitutivo, fazendo constar a indicação das anulações orçamentárias e as respectivas suplementações que se pretende realizar.

Informo que, a matéria ficará sobrestada aguardando o pronunciamento do Executivo.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Respeitosamente.

Roberto Quinteiro Bertulani

Presidente da CFO

Robson Mattos dos Santos

Relator da CFO

João Carlos Simões Nunes

Membro